



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23091101-CMVC QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, COM A EMPRESA EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. EDIOMAR DE CARVALHO SILVA, inscrito no CPF 497.029.123-34, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A GESTAO PUBLICA LTDA**, com endereço à Rua João Xerez, nº 532, Nova Aldeota, na cidade de IPÚ, CEP 62.250-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 39.157.622/0001-63, representada por sua sócia a Sra. FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA, portadora do CPF nº 009.927.753-02, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato inicial de 11 de setembro de 2023, decorrente do processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2023-CMVC:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no Art. 57, inciso II, da Lei retro mencionada e na cláusula oitava do instrumento contratual celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVO, VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR OS ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES, SOLUÇÃO DE CONSULTAS E AINDA ORIENTAÇÃO DA MESA DIRETORA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir de **11 de setembro de 2024 até 11 de setembro de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O **PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta; o **SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O **TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, através de pesquisa de preços, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio de economicidade.

4.2 – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada pelo fato de ter sido comprovado através de pesquisa de preços que a Contratada ainda demonstrar ser o melhor e menor preço de mercado, o que enseja essa faculdade, por parte da administração, de garantir a manutenção do contrato. Haja vista ser mais vantajoso.

4.3 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



4.4 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a Câmara, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao funcionamento administrativo desta Câmara, pois trata-se de serviços considerado contínuo, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria o bom funcionamento administrativo da máquina pública de sorte a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de pesquisa prévia de preços, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa do Ceará-Ceará, em 06 de setembro de 2024.

EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:4970291233
4

Assinado de forma digital
por EDIOMAR DE
CARVALHO
SILVA:49702912334
Dados: 2024.09.09 09:46:20
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCA HYLANNA MARTINS PAIVA
Data: 09/09/2024 09:18:20 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará
CONTRATANTE

EEAGP - ESCRITORIO ESPECIALIZADO EM APOIO A
GESTAO PUBLICA LTDA
Francisca Hylanna Martins Paiva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309

Assinado de forma digital por
JAIRO ROCHA DE
BRITO:07161718309
Dados: 2024.09.09 10:10:50 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

02. KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525
319

Assinado de forma digital por
KELLY ARAGAO DE
MORAES:07831525319
Dados: 2024.09.09 10:14:32
-03'00'

Nome:
CPF/MF: